SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 123, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre Projeto de Lei n° 4767, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), de Câmara dos Deputados, que Classifica as pessoas com síndrome de Tourette como pessoas com deficiência, nos termos que especifica.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senadora Damares Alves

4 de novembro de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2658796733

SF/26953.77183-02

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.767, de 2020 (Substitutivo da Câmara dos Deputados), que *classifica as pessoas com síndrome de Tourette como pessoas com deficiência, nos termos que especifica*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

O Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei (PL) nº 4.767, de 2020, de autoria do Senador Nelsinho Trad, determina, em lei autônoma, que as pessoas com Síndrome de Tourette sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os fins legais desde que atendam aos critérios de avaliação estabelecidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (LBI).

O texto original da proposição alterava o art. 2º da LBI para dispor que pacientes com síndrome de Tourette serão considerados pessoas com deficiência enquanto não forem regulamentados os instrumentos de avaliação de deficiência previstos no referido diploma.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que concluiu pela rejeição do Substitutivo, concluindo pela manutenção do texto original. Vem, agora, à análise desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2658796733

SF/26953.77183-02

SENADO FEDERAL

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições relativas à proteção e integração social das pessoas com deficiência, como a proposição ora examinada.

Com relação ao mérito, entendemos que a pessoas com Síndrome de Tourette realmente costumam enfrentar barreiras, conforme definidas na LBI. Isso porque habitualmente apresentam tiques, que se caracterizam como movimentos musculares repetitivos ou emissão de sons indesejados que não podem ser facilmente controlados. São exemplos disso movimentos de sacudir a cabeça, encolher os ombros, piscar os olhos, estalar os dedos, tocar pessoas ou objetos, deixar escapar sons incomuns ou dizer palavras ofensivas ou obscenas, mesmo sem qualquer intenção de fazê-lo. Ademais, são comorbidades comuns o transtornos de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), o Transtorno Obsessivo-Compulsivo (TOC) e o Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de dificuldades de aprendizagem, distúrbios do sono e da fala, depressão, ansiedade, dificuldade de controlar as emoções, dores relacionadas aos tiques e artrose.

Trata-se, portanto, de condição que submete seus portadores a severos problemas físicos, psicológicos, psiquiátricos e sociais, prejudicando sua plena participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Isso justifica seu enquadramento como pessoas com deficiência, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

O Substitutivo, contudo, submete as pessoas com Síndrome de Tourette à avaliação biopsicossocial estabelecida na LBI, que é válida para o reconhecimento de qualquer pessoa com deficiência. Por essa razão, o Substitutivo torna injurídica a proposição, ao dirigir todas as pessoas com Síndrome de Tourette ao mesmo caminho já previsto como regra geral. Dessa forma, elimina a força

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2658796733

SF/26953.77183-02

normativa do texto original, que de fato fazia esse reconhecimento, de modo provisório e bastante razoável, até que sobrevenha a regulamentação da avaliação biopsicossocial. O projeto original supria uma lacuna que o Substitutivo deixa aberta.

Não se pode perder de vista que, por trás da discussão jurídica, estão pessoas e famílias que convivem diariamente com as barreiras impostas pela Síndrome de Tourette e que esperam do Estado não apenas o reconhecimento formal de suas dificuldades, mas instrumentos concretos de proteção, inclusão e respeito à sua dignidade. A legislação deve servir justamente àqueles que mais necessitam de amparo, evitando que entraves regulamentares prolonguem situações de insegurança e desproteção. Nesse sentido, preservar a solução concebida pelo texto original significa assegurar efetividade à proteção dessas pessoas enquanto não estiver plenamente regulamentada a avaliação biopsicossocial, conferindo-lhes tratamento digno e compatível com os princípios de inclusão, igualdade de oportunidades e proteção da pessoa humana.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **rejeição** do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.767, de 2020, mantendo-se seu texto original aprovado pelo Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2658796733

Relatório de Registro de Presença

72ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODE, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO	PRESENTE	4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	4. LEANY LEMOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI		1. SARGENTO REGINAURO	
MAGNO MALTA		2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
CARLOS VIANA
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2658796733

04/11/2026 17:24:37

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4767/2020 (Substitutivo-CD))

NA 72ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA PARA O SENADOR PAULO PAIM. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, CONTRÁRIO AO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI Nº 4.767, DE 2020.

4 de novembro de 2026

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2658796733